

第 72/2001 號行政長官批示

為了防止因服用 Nimesulide 這種非甾體抗炎藥物而引起對肝臟及皮膚產生嚴重的副作用，於一九九九年十一月二十九日頒佈了第 273/GM/99 號批示，澳門特別行政區在該措施下禁止輸入含有 Nimesulide 成份的藥物。

鑒於來自歐盟及世界衛生組織有關使用 Nimesulide 成人配方所得的資料顯示，儘管出現一些副作用，該成份的藥物適用於成人的治療；

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修改的十二月十八日第 66/95/M 號法令第十二條第一款的規定，作出本批示。

- 一、繼續禁止輸入含有 Nimesulide 成份的小兒配方藥物。
- 二、含有 Nimesulide 成份的成人配方藥物則可獲准輸入。
- 三、廢止公佈於一九九九年十一月二十九日第四十八期《政府公報》第一組的十一月十九日第 273/GM/99 號批示。
- 四、本批示自公佈日起生效，並適用於待批之准照申請。

二零零一年四月十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 72/2001

No âmbito das medidas adoptadas na Região Administrativa Especial de Macau para prevenir as reacções graves, nomeadamente a nível cutâneo e hepático, causadas pela administração do fármaco Nimesulide, um anti-inflamatório não esteroide, foi determinada, através do Despacho n.º 273/GM/99, de 29 de Novembro, a proibição da importação de especialidades farmacêuticas que contivessem aquela substância na sua composição.

Considerando, porém, as informações provenientes da União Europeia e da Organização Mundial de Saúde, sobre os efeitos adversos resultantes do uso terapêutico de Nimesulide em adultos, demonstram que, não obstante a manifestação de alguns efeitos secundários, a administração daquele fármaco justifica o seu uso terapêutico em adultos;

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É mantida a proibição para a importação de especialidades farmacêuticas pediátricas que contenham Nimesulide na sua composição.
2. É autorizada a importação de especialidades farmacêuticas para adultos que contenham Nimesulide na sua composição.
3. É revogado o Despacho n.º 273/GM/99, de 19 de Novembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, I Série, de 29 de Novembro de 1999.
4. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

10 de Abril de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室**第 16/2001 號社會文化司司長批示**

二月十日第 8/92/M 號法令修訂之二月四日第 11/91/M 號法令在訂定澳門高等教育總架構規範的同時，亦制定了頒授碩士學位所應遵守的規則，而二月二十八日第 15/94/M 號法令已對該等規則作出規章性的規定。

因此，根據上述法規的規定，澳門大學教務委員會已審議中文法學碩士學位課程之學習計劃，其目的是為法律領域培養專業人才。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA**Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 16/2001**

O Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, ao estabelecer as normas de enquadramento geral do ensino superior em Macau, estatuiu as regras a que deve obedecer a concessão do grau de mestre, já regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

Assim, e ao abrigo das disposições consignadas no citado diploma, foi apreciado, pelo Senado da Universidade de Macau, o plano de estudos do curso de mestrado em Direito em Língua Chinesa, com o objectivo de formar quadros especializados nesta área jurídica.

基於此：

在澳門大學的建議下：

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款及第 14/2000 號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、開設澳門大學法學院的中文法學碩士學位課程，並核准載於本批示附件的有關學習計劃，該附件為本批示的組成部分。

二、本課程分為兩個專業：法學及政法學。

三、本課程有關學科的授課期為十二個月。

四、根據二月二十八日第 15/94/M 號法令第五條第三款 b 項的規定，該課程還包括原創論文答辯。

五、論文的提交及答辯應在課程授課部分結束後十二個月內或於有關規章所規定的期限內完成。

六、課程主要以中文授課，但亦可使用葡文。

二零零一年四月十一日

社會文化司司長 崔世安

附 件

中文法學碩士學位課程之學習計劃

法學

科目	種類	每週學時	學分
一年級			
民法	必修	5	5
民事訴訟法	”	5	5
中國私法	”	5	5
商法	選修	5	5
國際私法	”	5	5
刑法及刑事訴訟法	”	5	5
法律文化史	”	5	5
	總學分：		25
二年級			
論文	--		--

Nestes termos;

Sob proposta da Universidade de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e no n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É criado o curso de mestrado em Direito em Língua Chinesa, da Faculdade de Direito da Universidade de Macau, e aprovado o respectivo plano de estudos, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O curso compreende as seguintes áreas de especialização: Ciências Jurídicas e Ciências Jurídico-Políticas.

3. As disciplinas do curso são ministradas em 12 meses.

4. O curso inclui, ainda, a defesa de uma dissertação escrita original, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/94/M, de 28 de Fevereiro.

5. A apresentação e defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 12 meses após o termo da parte curricular ou no prazo que vier a ser fixado no respectivo regulamento.

6. A língua veicular é, principalmente, a língua chinesa, podendo também usar-se a língua portuguesa.

11 de Abril de 2001.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Chui Sai On.

ANEXO

Plano de estudos do curso de mestrado em Direito em Língua Chinesa

Ciências Jurídicas

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
<i>1.º Ano</i>			
Direito Civil	Obrigatória	5	5
Direito Processual Civil	”	5	5
Direito Privado Chinês	”	5	5
Direito Comercial	Optativa	5	5
Direito Internacional Privado	”	5	5
Direito e Processo Criminal	”	5	5
História das Culturas Jurídicas	”	5	5
	<i>Total de Créditos:</i>		25
<i>2.º Ano</i>			
Dissertação	--		--

註：

1. 學生須於四門選修課中選讀兩門，共 10 學分。
2. 上述學科均為兩學期的全年科目。
3. 完成課程所需之最少學分總數為 25 學分，並須各科成績及格。

政法學

科目	種類	每週學時	學分
一年級			
憲法	必修	5	5
行政法	”	5	5
中國憲法	”	5	5
國際公法	選修	5	5
經濟法	”	5	5
刑法及刑事訴訟法	”	5	5
法律文化史	”	5	5
	總學分：		25
二年級			
論文	--		--

註：

1. 學生須於四門選修課中選讀兩門，共 10 學分。
2. 上述學科均為兩學期的全年科目。
3. 完成課程所需之最少學分總數為 25 學分，並須各科成績及格。

Nota:

1. O aluno deve escolher 2 disciplinas de entre as 4 disciplinas optativas, totalizando 10 créditos;
2. Todas as disciplinas são anuais, com a duração de dois semestres;
3. O número total de créditos necessários à conclusão do curso é de 25 créditos, com aprovação em todas as disciplinas.

Ciências Jurídico-Políticas

Disciplinas	Tipo	Horas Semanais	Créditos
<i>1.º Ano</i>			
Direito Constitucional	Obrigatória	5	5
Direito Administrativo	”	5	5
Direito Constitucional Chinês	”	5	5
Direito Internacional Público	Optativa	5	5
Direito Económico	”	5	5
Direito e Processo Criminal	”	5	5
História das Culturas Jurídicas	”	5	5
	<i>Total de Créditos:</i>		25
<i>2.º Ano</i>			
Dissertação	--		--

Nota:

1. O aluno deve escolher 2 disciplinas de entre as 4 disciplinas optativas, totalizando 10 créditos;
2. Todas as disciplinas são anuais, com a duração de dois semestres;
3. O número total de créditos necessários à conclusão do curso é de 25 créditos, com aprovação em todas as disciplinas.